



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO Nº 34/2024

CONCORRÊNCIA Nº 09/2024 - PROCESSO Nº 44/2024 – OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de cercamento em gradil da Escola Municipal Príncipe, compreendendo 925,68m², conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

À Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado

Sra. Isabela Raicik Dutra Pohl Rissi

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere à impugnação interposta através do Protocolo nº 30731/2024, pela empresa **TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA**, sob fls. 154/161.

Outrossim, a decisão do pedido encontra-se detalhada no Parecer Técnico SMEI nº 049/2024, sob fls. 166/167, o qual, considera **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA**.

Itapoá, 26 de setembro de 2024.

LAYRA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

DESPACHO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 09/2024 - PROCESSO Nº 44/2024 – OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de cercamento em gradil da Escola Municipal Príncipe, compreendendo 925,68m², conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA**, tempestivamente, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, apontando supostos vícios relativos às especificações técnicas do objeto, os quais, segundo a impugnante, restringem a competitividade e violam o princípio da igualdade do certame.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas no Parecer Técnico SMEI nº 049/2024, sob fls. 166/167, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA**, no que concerne a definição do material licitado.

Deste modo, determino a publicação de errata no edital, corrigindo as especificações técnicas do objeto e demais anexos pertinentes. A referida errata deverá ser amplamente divulgada, garantindo o conhecimento de todos os interessados, com a necessidade de reabertura de prazo para o certame.

Itapoá, 26 de setembro de 2024.



ISABELA RAÍCK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023